

CAMPANHA “IPHONE”

REGULAMENTO DE CAMPANHA DE CAPTAÇÃO DE ORDENADOS EM CLIENTES ATUAIS

1. ENTIDADE PROMOTORA

A “Campanha de Captação de Ordenados em Clientes Atuais – iPhone” (doravante “Campanha”) é levada a cabo pelo Banco Comercial Português, S.A., registado no BdP sob o n.º 33, com sede na Praça D. João I, 28, 4000-295 Porto, com o capital social de 3.000.000.000,00 euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501525882 (doravante “Millennium bcp” ou “Banco”). Esta campanha encontra-se sujeita às condições que a seguir se indicam.

2. ÂMBITO PESSOAL E TEMPORAL

- 2.1** A Campanha destina-se a **Clientes Particulares** do Millennium bcp, residentes em Portugal Continental e Regiões Autónomas, maiores de 18 anos, que cumpram todas as condições de participação e de elegibilidade constantes do ponto 3. infra.
- 2.2** A Campanha decorre entre 16/07/2026 e 15/10/2026.
- 2.3** A presente Campanha não é cumulativa com outras campanhas de Captação de Clientes ou de Ordenados em vigor.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE

A participação na Campanha e a atribuição do benefício estão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições cumulativas:

3.1 Atuais Clientes sem ordenado/pensão de reforma domiciliados no Millennium bcp

Considera-se atual Cliente sem ordenado/pensão de reforma aquele que a 15/07/2026 já era titular de uma conta de depósitos à ordem no Banco e que cumpra ainda as seguintes condições:

- a) Domicilie na Conta o ordenado ou a pensão de reforma, de valor líquido mensal mínimo de 1200€ (mil e duzentos euros) sem ter tido registo de domiciliação de ordenado ou reforma desde 16/07/2025;
- b) Solicite e subscreva o contrato de um cartão de crédito emitido pelo Millennium bcp, associado à Conta, cuja aprovação está sujeita à análise de risco de crédito por parte do Banco ou já seja titular de um cartão de crédito emitido pelo Millennium bcp;
- c) Adira e subscreva na App Millennium um contrato de crédito pessoal pelo prazo de 36 meses e cuja finalidade seja a aquisição de um equipamento iPhone nas condições indicadas infra em **4., 5. e 6.**

3.2 Atuais Clientes com ordenado/pensão de reforma domiciliados no Millennium bcp

Considera-se atual Cliente com ordenado/pensão de reforma, aquele que a 15/07/2026 já era titular de uma conta de depósitos à ordem no Banco e que cumpra ainda as seguintes condições:

- a) Já tenha o ordenado ou a pensão de reforma domiciliado no Banco, de valor líquido mensal mínimo de 1200€ (mil e duzentos euros);

- b) Solicite e subscreva o contrato de um cartão de crédito emitido pelo Millennium bcp, associado à Conta, cuja aprovação está sujeita à análise de risco de crédito por parte do Banco ou já seja titular de um cartão de crédito emitido pelo Millennium bcp;
- c) Adira e subscreva na App Millennium um contrato de crédito pessoal pelo prazo de 36 meses e cuja finalidade seja a aquisição de um equipamento iPhone nas condições indicadas infra em **4., 5. e 6.**

3.3 Consideram-se valores de ordenado ou de pensão de reforma o somatório dos créditos processados mensal e regularmente através de transferência bancária devidamente codificada na origem com o código ISO “SALA” relativo a salário ou “PENS” relativo a pensão de reforma.

3.4 A domiciliação do ordenado ou da pensão de reforma não obriga nem pressupõe a contratação de qualquer facilidade de descoberto.

4. BENEFÍCIO

4.1 O benefício associado à presente Campanha consiste na possibilidade de contratar com o Banco um crédito pessoal pelo prazo de 36 meses para aquisição de um equipamento iPhone, com uma bonificação mensal, atribuída por crédito na Conta, sempre que o Cliente cumpra os critérios definidos em 4.2. O Banco comunica ao Cliente que cumpre as condições para poder subscrever o crédito pessoal, conforme indicado em 5.2 infra.

4.2 O valor da bonificação é atribuído mensalmente desde que sejam cumpridas, para além das referidas em 3., as condições cumulativas indicadas abaixo e enquanto se mantiver em curso o crédito pessoal sem alterações às condições iniciais:

- a) Receber na conta um ordenado/pensão de reforma de valor líquido mensal mínimo de 1.200€;
- b) Efetuar compras com o cartão de crédito no valor mínimo de 200€/mês;
- c) O valor da prestação mensal e respetivo imposto do selo tem de ser debitado em conta sediada no Millennium bcp.

4.3 Para a verificação do cumprimento das condições referidas em 4.2 são considerados os valores do ordenado/pensão de reforma e das compras com cartão de crédito efetuadas do mês anterior.

4.4 Nos períodos mensais em que as supra condições exigidas não sejam cumpridas, não haverá lugar à atribuição da bonificação do Banco, não sendo esta acumulável nem recuperável.

4.5 Caso o Cliente não cumpra, em qualquer mês, o pagamento do valor da prestação no dia de vencimento respetivo, perderá o direito ao benefício mensal de forma definitiva.

4.6 O valor da bonificação será creditado na Conta, no dia do pagamento da prestação do crédito pessoal.

4.7 O Crédito Pessoal iPhone, permite adquirir apenas um dos equipamentos constantes nas tabelas abaixo e nas condições indicadas.

4.8 Cada Cliente só pode adquirir um equipamento ao abrigo desta campanha.

4.9 O benefício não pode ser trocado ou substituído por dinheiro ou qualquer outro produto ou serviço.

4.10 No final do prazo do crédito pessoal, o Cliente pode optar por pagar ao Banco o valor residual referido nos termos da tabela infra (debitado juntamente com a 36ª prestação) ou pode, alternativamente, recorrer ao “programa de retoma” nos termos previstos no ponto 7, sujeito a prévia avaliação do estado do equipamento pelo parceiro de retoma.

4.11 O Cliente pode ainda, mediante pedido escrito ao Banco, até ao dia de pagamento da 35ª prestação, solicitar o pagamento fracionado em 12 meses da componente de capital referente à 36ª prestação que inclui o valor residual. Para tal, o contrato de crédito tem de ter sido cumprido na íntegra e o Cliente não registar qualquer mora ou incumprimento perante o Banco.

4.12 Para **Atuais Clientes** que domiciliem ordenado/reforma no período da Campanha, e cujo financiamento seja de 959,88 euros para adquirir o iPhone 17 256GB, o valor da **bonificação mensal é de 8,33€**, que equivale a um benefício máximo de 300€ (trezentos euros), suportando o Cliente a diferença para a prestação mensal durante os 36 meses do contrato de crédito pessoal, conforme tabela abaixo.

Poderão escolher um iPhone de gama superior à oferta base (iPhone 17 256GB), mantendo-se a bonificação mensal de 8,33€, suportando o Cliente a diferença para a prestação mensal do equipamento com opção de Upgrade (iPhone 17 512GB, iPhone Air, iPhone 17 Pro, iPhone 17 Pro Max), em função do valor do financiamento, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA - ATUAIS CLIENTES QUE DOMICILIEM ORDENADO/REFORMA NO PERÍODO DA CAMPANHA

TIPO OFERTA	OFERTA BASE	OPÇÕES DE UPGRADE DE EQUIPAMENTO						
Equipamentos disponíveis	iPhone 17 256GB	iPhone 17 512GB	iPhone Air 256GB	iPhone Air 512GB	iPhone 17 Pro 256GB	iPhone 17 Pro 512GB	iPhone 17 Pro Max 256GB	iPhone 17 Pro Max 512GB
Valor do Financiamento	959,88€	1202,38€	1095,68€	1338,18€	1309,08€	1551,58€	1454,58€	1697,08€
Prestação mensal	26,27€	32,91€	29,51€	36,15€	35,83€	42,47€	39,81€	46,45€
Bonificação mensal do Banco	8,33€	8,33€	8,33€	8,33€	8,33€	8,33€	8,33€	8,33€
Valor a cargo Cliente caso cumprimento condições	17,94€	24,58€	21,18€	27,82€	27,50€	34,14€	31,48€	38,12€
Valor residual	160,81€	201,46€	203,09€	243,74€	219,35€	260,00€	243,74€	284,39€
TAN / TAEG (%)	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%
Prazo (meses)	36	36	36	36	36	36	36	36

4.13 Para **Atuais Clientes com ordenado domiciliado no Banco antes de 15/07**, e cujo financiamento seja de 959,88 euros para adquirir o iPhone 17 256GB, o valor da **bonificação mensal é de 4,08€**, que equivale a um benefício máximo de 147€ (cento e quarenta e sete euros), suportando o Cliente a diferença para a prestação mensal durante os 36 meses do contrato de crédito pessoal, conforme tabela abaixo.

Poderão escolher um iPhone de gama superior à oferta base (iPhone 17 256GB), mantendo-se a bonificação mensal do Banco de 4,08€, suportando o Cliente a diferença para a prestação mensal do equipamento com opção de Upgrade (iPhone 17 512GB, iPhone Air, iPhone 17 Pro, iPhone 17 Pro Max), em função do valor do financiamento, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA - ATUAIS CLIENTES COM ORDENADO/REFORMA DOMICILIADO ATÉ 15/07/2026

TIPO OFERTA	OFERTA BASE	OPÇÕES DE UPGRADE DE EQUIPAMENTO						
Equipamentos disponíveis	iPhone 17 256GB	iPhone 17 512GB	iPhone Air 256GB	iPhone Air 512GB	iPhone 17 Pro 256GB	iPhone 17 Pro 512GB	iPhone 17 Pro Max 256GB	iPhone 17 Pro Max 512GB
Valor do Financiamento	959,88€	1202,38€	1095,68€	1338,18€	1309,08€	1551,58€	1454,58€	1697,08€
Prestação mensal	26,27€	32,91€	29,51€	36,15€	35,83€	42,47€	39,81€	46,45€
Bonificação mensal do Banco	4,08€	4,08€	4,08€	4,08€	4,08€	4,08€	4,08€	4,08€
Valor a cargo Cliente caso cumprimento condições	22,19€	28,83€	25,43€	32,07€	31,75€	38,39€	35,73€	42,37€
Valor residual	160,81€	201,46€	203,09 €	243,74€	219,35€	260,00€	243,74€	284,39€
TAN / TAEG (%)	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%	8,000% / 9,8%
Prazo (meses)	36	36	36	36	36	36	36	36

4.14 No caso de existirem alterações ao PVP (Preço Venda Público) dos equipamentos mencionados nas tabelas das secções 4.12 e 4.13, o plano de prestações do crédito pessoal iPhone será atualizado e vigorará para novas adesões à campanha. A bonificação mensal do Banco será também ajustada em função dos novos preços a partir dessa data. As novas condições serão publicadas em millenniumbcp.pt e o regulamento da campanha será atualizado.

5. ASPETOS PROCEDIMENTAIS

- 5.1** O apuramento dos Clientes elegíveis para a Campanha será feito diariamente.
- 5.2** Os Clientes elegíveis terão disponível na App Millennium, na primeira página após login, o acesso à subscrição da campanha de "Crédito Pessoal iPhone".
- 5.3** O Banco procederá à análise de risco da proposta de crédito e dará uma resposta ao Cliente, no prazo máximo de 24h.
- 5.4** Após aprovação do crédito, o Banco procederá à encomenda do equipamento escolhido, e o contrato de crédito terá início na data de entrega do equipamento indicada pela MBIT, S.A.
- 5.5** A data-limite para adesão à campanha será o dia 30/11/2026 (inclusive).

6. PROCESSO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO & GARANTIA

- 6.1** A entrega do equipamento é assegurada pela MBIT, S.A., NIPC 502764406, com sede na Rua Antero de Quental, n.º 351, 4455-568 Perafita.
- 6.2** Após confirmação do pedido de compra, a MBIT, S.A. compromete-se a entregar o equipamento no prazo máximo de 12 dias úteis, a contar da data da subscrição da encomenda. A entrega será efetuada na morada de residência ou outra indicada pelo Cliente (válido apenas para moradas em Portugal Continental e Regiões Autónomas). Caso não seja possível proceder à entrega no prazo previsto, a MBIT informará o Cliente sobre a nova data prevista para entrega. O equipamento será entregue em condições apropriadas, devidamente acondicionado e completo com todos os acessórios previstos.

- 6.3** Para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento do estado do pedido, devoluções ou outros assuntos relacionados com o equipamento, os Clientes deverão contactar diretamente a MBIT, S.A. através dos seguintes canais: **Linha de Apoio:** 220 046 155 e **Email:** marketplace.mbc@mbit.pt.
- 6.4.** A MBIT, S.A. compromete-se a aceitar a devolução dos produtos até 14 dias após a data de aquisição, desde que o Cliente devolva os produtos com a embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem violação do selo e acompanhados da respetiva fatura.
- 6.5.** Os serviços de assistência técnica e manutenção dos produtos serão assegurados pelos serviços técnicos do fabricante, delegações, concessionários ou agentes, garantindo fácil acesso, eficácia, fiabilidade e oportunidade.
- 6.6** Em caso de exercício do direito de revogação antes da entrega do equipamento, o Cliente deverá comunicar a sua intenção ao Banco, através dos canais disponibilizados para o efeito. Após a receção do pedido de revogação, o Banco procederá à anulação do contrato de crédito e comunicará ao Cliente a confirmação da cessação do contrato. Nestas situações, não havendo entrega do equipamento, não existe qualquer obrigação adicional por parte do Cliente, sendo anuladas eventuais operações associadas ao crédito e lançados na conta do Cliente os valores necessários à reposição da situação inicial, caso tal se aplique.
- 6.7** A MBIT, S.A., enquanto entidade parceira responsável pelo fornecimento do equipamento, assegura o tratamento dos pedidos relacionados com devolução do equipamento nos casos em que exista revogação do contrato. Nos casos de revogação sem entrega, a MBIT deverá apenas ser notificada pelo Banco de que o processo foi cancelado, assegurando que nenhuma preparação logística ou faturação prossegue.
- 6.8** Nos casos de revogação com entrega, a MBIT recebe e valida o estado do equipamento, confirma a inexistência de ativação do Apple ID, procede à anulação da fatura associada ao equipamento e comunica ao Banco a conclusão da validação, permitindo o encerramento do processo de crédito e eventuais estornos ao Cliente.

7. PROGRAMA DE RETOMA DO EQUIPAMENTO NO FIM DO CONTRATO

- 7.1** O Cliente poderá optar por devolver o equipamento e receber o respetivo valor residual (indicado nas tabelas dos pontos 4.12 e 4.13) através do programa de retoma do equipamento no fim do contrato, o qual é assegurado pela Td Synnex Portugal, Lda, NIF 502703628, doravante “parceiro de retoma”, da seguinte forma:
- 7.2** O Cliente, se assim o entender, poderá solicitar à Td Synnex (através de um site específico para a campanha) a retoma do equipamento a partir do 34º mês do contrato de crédito pessoal e por um período máximo de 45 dias. O Banco poderá, por motivos operacionais, comunicar ao Cliente um período diferente, o qual prevalecerá para efeitos do programa de retoma.
- 7.3** Durante o processo de registo do equipamento no site da Td Synnex o Cliente poderá simular o montante que irá receber de volta (avaliação), consoante o modelo e condições de uso, conforme referidas no ponto 7.8.
- 7.4** Este serviço garante ao Cliente um valor até ao montante do valor residual referido nas tabelas dos pontos 4.12 e 4.13, desde que o equipamento cumpra as condições constantes no **Anexo I** do presente regulamento. Após validação do equipamento, a Td Synnex procede, em nome do Cliente, ao pagamento da percentagem do valor residual aplicável, diretamente ao Banco.

- 7.5** Para efeitos de retoma, o Cliente deverá (i) seguir as instruções disponibilizadas pelo Banco, (ii) preencher/confirmar os dados necessários para a recolha e identificação do equipamento e (iii) expedir o equipamento para o parceiro de retoma, sem custos de envio para o Cliente, utilizando o método de envio indicado. Após receção, o parceiro de retoma procede à avaliação do estado do equipamento e comunica o resultado ao Cliente, nos termos do ponto 7.8.
- 7.6** A adesão ao programa de retoma pressupõe que o contrato de crédito se encontra em vigor. Caso existam prestações e/ou quaisquer montantes em atraso, o Cliente deverá proceder à sua integral regularização, junto do Banco, para poder beneficiar da liquidação do valor residual através do programa de retoma. A liquidação do valor residual apenas ocorrerá se, à data da validação final do equipamento pelo parceiro de retoma e/ou na data de vencimento do valor residual (consoante a que ocorrer primeiro), o contrato de crédito estiver regularizado (sem valores em mora), mantendo-se o Cliente responsável por todos os montantes devidos até essa regularização.
- 7.7** Antes do envio do equipamento nos termos previstos no 7.5, o Cliente deve: (i) efetuar cópia de segurança dos seus dados; (ii) remover cartão SIM e/ou cartão de memória; (iii) repor as definições de fábrica; e (iv) desativar quaisquer bloqueios de ativação, incluindo a remoção de iCloud/Apple ID e a desativação de "Find My". Equipamentos com bloqueio de ativação não poderão ser aceites, sendo considerados sem valor para efeitos do programa de retoma, e poderão ser devolvidos ao Cliente nos termos do ponto 7.8.
- 7.8** A avaliação do equipamento é efetuada pelo parceiro de retoma, com base em critérios técnicos e de estado físico/funcional. Caso o valor apurado seja inferior ao valor residual, por o equipamento não cumprir as condições exigidas (constantes do anexo a este regulamento), o Cliente deverá suportar a diferença para efeitos de liquidação do valor residual, procedendo ao respetivo pagamento ao Banco, nos termos e prazos previstos no contrato de crédito e/ou conforme instruções que lhe venham a ser comunicadas. Para efeitos de evidência, o parceiro de retoma poderá registar fotografia(s) e/ou vídeo do equipamento e da abertura da embalagem, nomeadamente em situações de discrepância de estado declarado pelo Cliente ou quando o conteúdo recebido não corresponda ao equipamento esperado. Caso o valor apurado seja igual ao valor residual, o parceiro de retoma liquidará junto do Banco esta responsabilidade.
- 7.9** No caso de recusa da retoma, pedido do Cliente para devolução do equipamento, ou de impossibilidade de aceitação (incluindo por bloqueio de ativação), o equipamento será devolvido ao Cliente. A devolução pode estar sujeita a custos de transporte e/ou manuseamento, os quais poderão ser imputados ao Cliente, mediante informação prévia no decurso do processo de retoma.
- 7.10** Se, durante a vigência do contrato de crédito, o equipamento for substituído no âmbito de garantia do fabricante ou de sinistro coberto por seguro: (i) em substituição equivalente (mesmo modelo/espécie), o equipamento de substituição poderá ser aceite, desde que o Cliente comprove a substituição e o novo número de série; (ii) em substituição por equipamento de gama superior, o programa de retoma apenas garante o valor até ao valor residual previsto para o equipamento originalmente financiado; (iii) em substituição por equipamento de modelo inferior (iPhone 16 ou inferior), o valor do retoma poderá ser inferior ao valor residual, aplicando-se o disposto no ponto 7.8 quanto à eventual diferença.
- 7.11** Fica bem entendido que caso o Cliente não opte pelo programa de retoma do equipamento no fim do contrato, ou, caso opte pelo programa de retoma do equipamento no fim do contrato nos casos previstos no 7.9 supra, e/ou o valor apurado da avaliação seja inferior ao valor residual, o Cliente mantém-se obrigado ao

pontual cumprimento do crédito pessoal em curso, nomeadamente do pagamento do valor residual respetivo.

8. INFORMAÇÃO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1** O tratamento dos Dados Pessoais ocorre nos termos dos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral da Proteção de Dados, ou RGPD) e das normas legais e regulamentares de proteção de dados pessoais aplicáveis e também de quaisquer instruções ou determinações emitidas em matéria de proteção de dados pessoais pelas autoridades competentes.
- 8.2** Para efeitos de entrega do equipamento, serão transmitidos à MBIT, os dados pessoais necessários, nomeadamente - nome completo, número de identificação fiscal (NIF), endereço de correio eletrónico, contacto telefónico, morada de residência e morada de entrega, caso seja diversa. A MBIT, atua na qualidade de Responsável pelo Tratamento Autónomo dos referidos dados, nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.
- 8.3** O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, nº 32 2740-256 Porto Salvo, Telefone: 91 827 24 24 | 93 522 24 24 | 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional); +351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional) (Atendimento personalizado 24h. O custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador) ou ainda através do endereço de correio eletrónico: secretariado.sociedade@millenniumbcp.pt.
- 8.4** As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.
- 8.5** Os dados pessoais são conservados por períodos distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.
- 8.6** É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco e sempre sem prejuízo das responsabilidades da MBIT como Responsável pelo Tratamento Autónomo. A Política de Privacidade do Banco pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de

comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 4, nº 26, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

- 8.7** A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

9. CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 9.1** A adesão à Campanha implica a aceitação sem reservas, pelos participantes, dos termos e condições previstos no presente Regulamento.
- 9.2** O Banco reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento sempre que entender necessário, designadamente alterar as condições de participação. Neste caso, as alterações serão comunicadas no seu sítio da Internet com 1 (um) dia de antecedência.
- 9.3** O Banco reserva-se o direito de interromper a realização da Campanha com uma causa justificativa, quando considerar necessário, desde que o comunique no seu sítio da Internet com 1 (um) dia de antecedência.
- 9.4** Para mais informações sobre esta Campanha deverá consultar o sítio da Internet do Millennium bcp.

Oeiras, 16 de julho de 2026

ANEXO I – CONDIÇÕES TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DO EQUIPAMENTO PARA RETOMA

A avaliação tem como base o estado funcional e físico do equipamento, bem como o cumprimento de requisitos essenciais (como segurança e desbloqueio). Em função dessa análise, o equipamento é classificado numa das seguintes categorias abaixo indicadas. Todos os equipamentos devem ser entregues sem bloqueios ativos e com os dados removidos. O estado do equipamento será sempre validado após receção, podendo a avaliação inicial ser ajustada. Caso o resultado da avaliação seja inferior ao esperado, terá a possibilidade de aceitar ou pedir a devolução do equipamento.

Critérios de Avaliação dos Equipamentos

Classe A – Valor Máximo (100%)

Equipamentos em muito bom estado geral:

- Totalmente funcionais
- Com desgaste ligeiro, sem fissuras ou danos visíveis relevantes
- Ecrã (LCD) sem qualquer dano
- Bateria em bom estado de funcionamento
- Sem sinais de danos por líquidos
- Com função “Encontrar iPhone” (ou equivalente) desativada

Estes equipamentos são elegíveis para o valor total previsto.

Classe B – Valor Intermédio (50%)

Equipamentos funcionais, mas com sinais de uso ou danos:

- Funcionam corretamente, mesmo que apresentem danos estéticos
- Podem ter ecrã partido, desde que a imagem (LCD) esteja funcional
- Podem apresentar riscos, amolgadelas ou desgaste acentuado
- Portas e ligações operacionais
- Sem danos por líquidos

Estes equipamentos são valorizados parcialmente.

Classe C – Sem Valor (0%)

Equipamentos que não cumprem os requisitos mínimos:

- Não funcionais
- Ecrã (LCD) com falhas
- Bateria inchada ou com anomalias graves
- Danos provocados por líquidos
- Bloqueios ativos (iCloud, Find My iPhone, Google Lock ou similares)
- Equipamentos com IMEI bloqueado ou reportado como roubado

Estes equipamentos não são elegíveis para valorização.